

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.579 PARANÁ

RELATOR : MIN. CRISTIANO ZANIN
AGTE.(S) : J.A.S.
ADV.(A/S) : RICARDO LUIZ SANTANA
AGDO.(A/S) : RELATOR DO RHC Nº 240.636 DO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O Senhor Ministro **CRISTIANO ZANIN** (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática proferida por mim nestes autos (doc. 18).

Neste agravo regimental, a defesa, em síntese, reitera os argumentos constantes da inicial deste recurso e, ao final, requer:

a) a reconsideração da decisão agravada (art. 317, § 2º, do RISTF), para que se dê seguimento ao *habeas corpus*, com a apreciação do pedido de liminar; b) não havendo reconsideração, a submissão do agravo à Colenda Turma e o seu provimento, para conhecer da impetração e conceder a ordem, relaxando-se a prisão preventiva decretada na Ação Penal nº 5000020-46.2023.4.04.7017 (art. 5º, LXV, da Constituição; art. 648, II, do CPP), com as medidas cautelares do art. 319 do CPP que se entenderem cabíveis, até o julgamento da apelação; c) subsidiariamente, ainda que mantido o não conhecimento, a concessão da ordem de ofício (arts. 647-A, parágrafo único, e 654, § 2º, do CPP) para: c.1) relaxar a prisão preventiva, nos termos do item anterior; ou c.2) determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que julgue a Apelação Criminal nº 5000020-46.2023.4.04.7017/PR até a segunda sessão subsequente à comunicação da ordem, ou em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de relaxamento da prisão preventiva; d) a juntada dos documentos que acompanham este recurso (Docs. 1 a 3); e) a intimação do subscritor da data de julgamento, com a oportunidade de sustentação oral (art. 7º, § 2º-B, VI, da Lei nº

HC 277579 AGR / PR

8.906/1994), na qual desde logo manifesta interesse (doc.19, pp. 13-14).

A vista ao ilustre Procurador-Geral da República foi dispensada, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.